



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 03 de Abril de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:19 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Guilherme Gouvêa. Ausente, justificadamente, a Auditora Dra. Darlene Bello. Presente também, o I. Procurador, Dr. André Vidigal. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

1) Processo N° 06/2025-CD

Objeto	Denúncia
Denunciante	Procuradoria do STJD do Automobilismo
Denunciados	Lucas Bertanha Rodrigues e Marcos Marques Rodrigues
Advogado Denunciados	Dr. Luis Felipe Pereira da Silva
Procurador	Dr. André Vidigal
Relator	Dr. Kenio Barbosa

Presentes ao julgamento, o Denunciado, Sr. Marcos Rodrigues, e seu Patrono. Aberta a sessão, por questão de ordem, o Patrono dos Denunciados requereu a dispensa do depoimento pessoal do piloto menor, Lucas Rodrigues, o que foi acatado por todos. Por conseguinte, o D. Procurador se manifestou no sentido de aditar a presente Denúncia, para reduzir a penalidade a ser aplicada ao piloto, para retirar a pena pecuniária e manter apenas de suspensão por 30 dias, com anotação na cédula desportiva do piloto, ficando assim, aceita a transação disciplinar proposta pela D. Procuradoria. Em seguida, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, o D. Procurador se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva da Secretaria de prova, Sra. Jéssica Nacagome. Na sequencia, o Patrono dos Denunciados se manifestou também no sentido de provas testemunhais, com a oitiva do Comissário Desportivo, Sr. Felipe Massoni, e o depoimento pessoal do Denunciado, Sr. Marcos Rodrigues. Logo após, o Relator deu início à leitura do Relatório. Ato contínuo, passou-se à produção das provas audiovisuais, seguidas das provas testemunhais, com a oitiva da Sra. Jéssica Nacagome e do Sr. Felipe Massoni,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

sucessivamente, e do depoimento pessoal do Denunciado, Sr. Marcos Rodrigues. Ato contínuo, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. André Vidigal, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Julgada Procedente a presente Denúncia, ratificando suas razões. Por conseguinte, passou-se à sustentação oral do Patrono dos Denunciados, Dr. Luis Felipe da Silva, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que a Denúncia seja Julgada Improcedente, por manifesta ausência de provas suficientes, ou, alternativamente, a substituição das penas requeridas, por advertência escrita, cumulada com medida socioeducativa, conforme exarado nos autos. Em seguida, foi dada a palavra ao Relator para leitura do voto, este, no sentido de Conhecer da Denúncia, para no mérito, Julgá-la Parcialmente Procedente, para aplicação da penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias ao menor Lucas Rodrigues e anotação na cédula desportiva, e pena de multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e suspensão por 120 dias ao Sr. Marcos Marques Rodrigues. Após os debates, o Relator reconsiderou o seu voto, no sentido de aplicar a penalidade ao Sr. Marcos Rodrigues, de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e suspensão por 60 (sessenta) dias, ficando proibido de ingressar ou permanecer em quaisquer praças desportivas do automobilismo, na qualidade de torcedor, convidado, integrante de equipe, responsável legal do piloto menor, ou qualquer outra condição, sendo considerada apenas a infração contida no artigo 243-C do CBJD, e mantida a suspensão por 30 (trinta) dias ao piloto Lucas Bertanha Rodrigues, conforme transação disciplinar aceita. Por **UNANIMIDADE**, foi Conhecida a presente Denúncia, e no mérito, **JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Guilherme Gouvêa.